



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

COMUNICADO UNATRI Nº 004/2017

Esclarece sobre o uso da margem de valor agregado ajustada – “MVA ajustada” no cálculo da substituição tributária, após a alteração na alíquota do ICMS, promovida pela Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016.

A Diretora da Unidade de Administração Tributária esclarece que, quando houver previsão em convênios e/ou protocolos de uso de margem de valor agregado ajustada (MVA ajustada) a base de cálculo da substituição tributária será a calculada na forma prevista no § 11 do art. 1.148 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, composta dos seguintes valores:

I - valor da operação própria realizada pelo remetente, substituto tributário, incluído o IPI quando for o caso;

II - montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes;

III - margem de lucro ajustada, calculada segundo a aplicação da seguinte fórmula: “MVA ajustada = $[(1 + \text{MVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$ ”, onde:

- a) “MVA-ST original” é a margem de valor agregado prevista no convênio e/ou protocolo. Não havendo esta previsão, é a estabelecida no Anexo V do Regulamento do ICMS;
- b) “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
- c) “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias. Caso a “ALQ intra” seja inferior a “ALQ inter” deverá ser aplicada a “MVA – ST original”.

Esclarece ainda, que as MVAs - ajustadas previstas no Anexo V-A do RICMS encontram-se com valores calculados para uma alíquota de 17% (dezesete por cento), não devendo ser utilizada desde 1º de janeiro de 2017, quando passou a vigorar o dispositivo da Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016 que alterou a alíquota do ICMS de 17% (dezesete por cento) para 18% (dezoito por cento).

O contribuinte que efetuou o cálculo da substituição tributária utilizando as MVAs ajustadas previstas no Anexo V-A do RICMS deverá recalcular o ICMS-ST utilizando a fórmula acima e recolher a diferença em DAR-Web, no mesmo código de receita do recolhimento original, colocando no campo “observações” a seguinte informação: Complemento do ICMS ST – decorrente do ajuste da MVA (alíquota de 17% para 18%).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

COMUNICADO UNATRI N° 004/2017

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 20 de março de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS RAMOS
Diretora da UNATRI